



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.204

João Pessoa - Sábado, 19 de Setembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.555 de 18 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210301.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.454,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-----------------|
| 04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.30 | 270 | 5.454,00 |
| TOTAL | | | 5.454,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-----------------|
| 04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.30 | 270 | 5.454,00 |
| TOTAL | | | 5.454,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.556 de 18 de setembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/800001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 371.939,00** (trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490.52 | 270 | 26.739,00 |
| 03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 4490.52 | 270 | 345.200,00 |
| TOTAL | | | 371.939,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por


conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:


06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO


| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390.30 | 270 | 75.500,00 |
| | 3390.39 | 270 | 200.000,00 |
| 03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.39 | 270 | 96.439,00 |
| TOTAL | | | 371.939,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.656

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALEXANDRE MAGNO DE AQUINO**, matrícula nº 1812343, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM ODILON NELSON DANTAS, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.657

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDIVANIA MARCELINO DE LIRA**, matrícula nº 1803956, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM ANTONIETA CORREIA DE MENEZES, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.658

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SUENIA MARIA DIAS DO NASCIMENTO MORAIS**, matrícula nº 1868683, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM DR. ANTONIO FERNANDES MEDEIROS, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.659

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **YASMIM MENDES SOUTO**, matrícula nº 1837672, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM ANTONIO GALDINO FILHO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.660

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 265, de 26 de outubro de 2017,

R E S O L V E nomear **JOSE DEMESIO SOBRINHO** para ocupar o cargo de

provimento em comissão de Chefe de Aeródromo e Helipontos, Símbolo CGF-3, da Casa Militar do Governador.

Ato Governamental nº 2.661 João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FRANCINEIDE ALVES LEITE, matrícula nº 1722972, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF PROF. JOSE COELHO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.662 João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear ILKA SORAYA GUIMARÃES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF PROF. JOSE COELHO, no Município de Barra de Santa Rosa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.663 João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL ERENICE CAVALCANTE FIDELIS, no Município de Bayeux, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.664 João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar YHASMINA PESSOA COUTINHO DE LUCENA, matrícula nº 1877062, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF GETULIO VARGAS, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.665 João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear LUZINETE COSTA ROLIM para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF GETULIO VARGAS, no Município de Bayeux, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.666

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista Parecer nº 199/PGE-2020, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.653, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28 de setembro de 2019, que culminou com a demissão do servidor CRISTIANO MENDES VIANA, matrícula nº 176.766-6, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 283/2020/SEAD

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista, o que constam nos Processos nºs 19.042.498-2 e 20.027.220-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, exonerar, NEIDE PESSOA DE ARAÚJO, do cargo de Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº 168.239-3, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 284/2020/SEAD.

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007537-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.779-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 285/2020/SEAD.

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 20025488-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO, matrícula nº 177.014-4, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento humano, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 286/2020/SEAD.

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20025868-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor TARCISIO SOARES DE MORAIS, matrícula nº 86.941-4, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, e do Meio Ambiente, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 064/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 14/09/2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

| PROCESSO | MATRÍCULA | SERVIDOR | ÓRGÃO DE RETORNO |
|------------|-----------|-------------------------------------|--|
| 20027052-4 | 3.873-3 | HERMANO HENRIQUES C. DE ALBUQUERQUE | Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN |
| 20027054-1 | 3.872-5 | JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO | Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN |
| 20026459-1 | 760.071-0 | JOSE HAMILTON MENEZES DA FONSECA | Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN |
| 20026460-5 | 960.283-6 | ODIVIO FRANCELINO DE PONTES | Secretaria de Estado Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca |



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Abiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

| | |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual..... | R\$ 300,00 |
| Assinatura Digital Semestral..... | R\$ 150,00 |
| Assinatura Impressa Anual..... | R\$ 400,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

RESENHA Nº 065/2020.

EXPEDIENTE DO DIA : 14/09/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO |
|------------|----------------------------------|-----------|---------|--|
| 20027056-7 | ROQUE HILDEBRANDO SALVADOR ROSAS | 150.729-0 | SES | Secretaria de Estado do Governo |
| 20026767-1 | SALATIEL DIAS DA SILVA | 188.385-2 | SEECT | Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente |


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 253/GS/SEAP/2020

Em 18 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o Policial Penal BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Policial Penal EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 293/2020 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, que trata dos fatos envolvendo o Policial Penal RAFAEL RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, mat. 163.963-3.

Portaria nº 255/GS/SEAP/2020

Em 16 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, incisos I e II, da Constituição Estadual, c/c art. 3º, inciso XII, da Lei 8.186 de 16 de março de 2007,

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 6.871/2000 em vigor, que dispõe sobre o sistema de revistas nos estabelecimentos penais do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 001/2017, exarada pelo Ministério Público Estadual em 01.02.2017, que recomenda a edição de ato normativo que complemente as normas já previstas na Portaria nº 282/GS/SEAP/2014, introduzindo normas que expressamente determinem às Direções de Estabelecimentos Penais o cumprimento das obrigações contidas no art. 6º, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.871/2000, bem como dos itens “1.1”, “1.2” e “1.3” da mencionada Recomendação Administrativa;

CONSIDERANDO que a realização da revista íntima tem o intuito de evitar a prática de novos crimes dentro das unidades prisionais (entrada de drogas, armas brancas e de fogo, celulares, etc.);

CONSIDERANDO serem os princípios do Interesse Público, como a Moralidade, a Legalidade e a Eficiência vetores de envergadura constitucional, estampados no art. 37, caput, da CF/88, e que impõem à Administração Pública a adoção de todas as providências necessárias para que as suas atividades institucionais sejam alcançadas de modo efetivo, célere e de forma a atingir a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Constituição Federal de 1988, sobre o princípio da dignidade da pessoa humana como um fator moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e como tal constitui o princípio máximo do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, e a imagem das pessoas, desde que não seja posto em risco o Interesse Público e a segurança das instituições públicas e dos seus servidores;

CONSIDERANDO que o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular é princípio geral do direito, inerente a qualquer sociedade, e também condição de sua existência, ou seja, é um dos principais fios condutores da conduta administrativa, pois a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o Interesse Público, o interesse da coletividade em detrimento do interesse privado, sobretudo, interesses pessoais de um determinado seguimento;

CONSIDERANDO ser a segurança das Unidades Prisionais da Paraíba externa por várias vertentes, sobretudo as revistas íntimas, medida considerada como indispensável à disciplina, à segurança física das unidades, à integridade física de servidores, visitantes, autoridades, reeducandos e dos próprios familiares dos reclusos;

CONSIDERANDO ser inconcebível a revista íntima “vexatória”, considerada como a que vise desmoralizar, constranger, humilhar, violar a intimidade e a honra dos familiares dos apenados, sem motivo justo;

CONSIDERANDO que a avaliação do risco a segurança da Unidade Prisional e a segurança a integridade física dos Policiais Penais e demais servidores com contato direto com o familiar e com os próprios reclusos é, eminentemente, de caráter subjetivo e a avaliação é de cunho íntimo e intrínseco do Policial Penal envolvido na operação de revista;

RESOLVE, com fundamento nas razões delineadas:

Art. 1º. Em complementação às normas já previstas na Portaria Nº 282/GS/SEAP/2014, e com base na RECOMENDAÇÃO nº 001/2017, exarada pelo Ministério Público Estadual em 01.02.2017, determinar a Gerência Executiva Sistema Penitenciário – GESIPE e a todos os diretores e gestores das Unidades Prisionais da Paraíba, que a realização de revista manual seja efetuada somente em casos de forte suspeita, ou em fatores objetivos específicos que indiquem que determinado visitante pretende conduzir ou já conduziu algum tipo de arma, droga ou objeto ilícito em cavidade do corpo;

Art. 2º. A revista manual para constatação de existência de objeto ou substância proibida só se efetuará em ambiente hospitalar, de forma reservada, por médico(a) ou enfermeiro(a), com acompanhamento de policial penal do mesmo sexo da pessoa que está sendo revista;

Art. 3º. A condução do visitante ao ambiente hospitalar para realização de revista manual, deverá ocorrer mediante expressa autorização do Diretor do Presídio, consignada em documento

próprio e no livro de ocorrências do ergástulo;

Art. 4º. Que previamente à realização da revista manual, o Diretor do Estabelecimento Penal forneça ao visitante, mediante recibo, Declaração escrita sobre os motivos e fatos objetivos em que será baseado o referido procedimento, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.871/2000;

Art. 5º. Nos casos em que as circunstâncias impedirem a formulação do documento supracitado antes da revista íntima, a Declaração será fornecida em até 24 (vinte e quatro) horas depois da revista, também mediante recibo, consoante previsão do art. 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 6.871/2000;

Art. 6º. As Direções de Estabelecimentos Penais devem cumprir integralmente a Resolução 09/2006, do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias, e analisar cautelosamente o artigo a seguir transcrito: “Art. 2º. A revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é portador de objeto ou substância proibidas legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento”.

Art. 7º. As Direções de Estabelecimentos Penais devem cumprir integralmente o teor da Lei Estadual nº 6.871/2000, bem como, todos os itens da RECOMENDAÇÃO nº 001/2017, exarada pelo Ministério Público Estadual em 01.02.2017;

Art. 8º. Cumpre, ainda, a Gerência Executiva Sistema Penitenciário – GESIPE e diretores das Unidades Prisionais, fiscalizar e garantir o fiel cumprimento desta portaria, emitindo relatório circunstanciado de qualquer tipo de ocorrência versada no presente ato normativo.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 256/GS/SEAP/2020

Em 18 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o Policial Penal BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Policial Penal EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 223/2020 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte dos servidores, ANDERSON OLIVEIRA SILVA, mat. 163.133-1, LUCIANA BEZERRA VON SZILAGYI, mat. 163.360-1, RODOLPHO RAYMONS PEREIRA LACERDA, mat. 163.405-4, PAULO SÉRGIO VERAS NICÁCIO, mat. 168.862-6, FLÁVIA DE OLIVEIRA ANTUNES, mat. 163.457-7, GUSTAVO DE SOUSA SOBRAL, mat. 163.187-0, JONATHAM SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Portaria nº 034/GESIPE/SEAP/20

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao Processo nº 202000003407, instaurado através da Portaria nº 026/GESIPE/SEAP/20, publicada no D.O.E. em 18/08/2020.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESIPE

Processo nº. 202000003517

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 027/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 840/2020-PRGA.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores nos fatos, ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2020.

Processo nº. 202000002896

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 027/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 30/2020/GPOE e anexos.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor nos fatos, ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2020.



Processo nº. 20200003406
Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 025/GES/PE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 0127/2020, oriundo da Cadeia Pública de Esperança

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores nos fatos, ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2020.

Processo nº. 20200003302
Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 022/GES/PE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 20200001755.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade da servidora nos fatos, ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2020.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 108, DE 10 DE SETEMBRO 2020

Aprova o remanejamento dos procedimentos ambulatoriais, dos municípios de Guarabira e João Pessoa, referência de Alagoinha, para Alagoinha.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento dos procedimentos ambulatoriais, dos municípios de Guarabira e João Pessoa, referência de Alagoinha, para Alagoinha, no valor de R\$ 92.916,38 (noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)/Ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

| Agregado | Município Executor | Físico Executor | VM Executor | Financeiro Executor | Físico do Novo Executor | Financeiro do Novo Executor |
|---|--------------------|-----------------|-------------|---------------------|-------------------------|-----------------------------|
| 020201XXXX - Bioquímica Básica | GUARABIRA | 7.759 | 2.286.642 | 17.742,06 | 7.000 | 16.006,49 |
| 020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos | GUARABIRA | 5.194 | 3.680.222 | 19.115,07 | 3.000 | 11.040,67 |
| 020203000 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | GUARABIRA | 283 | 10.000,00 | 2.830,00 | 100 | 1.000,00 |
| 020203XXXX - Exames sorológicos básicos | GUARABIRA | 1.100 | 2.832.208 | 3.115,43 | 600 | 1.699,32 |
| 020204000 - Exames coprológicos | GUARABIRA | 870 | 1.653.491 | 1.438,54 | 600 | 992,09 |
| 020401XXXX - Exame Radiológico Odontologia | GUARABIRA | 250 | 1.786.728 | 446,68 | 100 | 178,67 |
| 0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | GUARABIRA | 957 | 3.700.000 | 3.540,90 | 800 | 2.960,00 |
| 0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA | GUARABIRA | 80 | 39.940,00 | 3.195,20 | 30 | 1.198,20 |
| 020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher | GUARABIRA | 600 | 24.200,00 | 14.520,00 | 350 | 8.470,00 |
| 020502XXXX - Ultra-sonografia do homem | GUARABIRA | 50 | 24.200,00 | 1.210,00 | 20 | 484,00 |
| 020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas | GUARABIRA | 300 | 32.873.979 | 9.862,19 | 200 | 6.574,80 |
| 0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA | GUARABIRA | 50 | 5.150.000 | 257,50 | 40 | 206,00 |
| 0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO) | GUARABIRA | 1.200 | 6.300.000 | 7.560,00 | 1.200 | 7.560,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista | GUARABIRA | 600 | 10.000.000 | 6.000,00 | 400 | 4.000,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223117 - Médico dermatologista | GUARABIRA | 300 | 10.000.000 | 3.000,00 | 250 | 2.500,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra | GUARABIRA | 200 | 10.000.000 | 2.000,00 | 200 | 2.000,00 |

| | | | | | | |
|---|-------------|-------|------------|-----------|-----|------------------|
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223157 - Médico urologista | GUARABIRA | 78 | 10.000.000 | 780,00 | 50 | 500,00 |
| Sub total | | | | | | 67.370,25 |
| 020201XXXX - Bioquímica < R\$ 10,00 | JOAO PESSOA | 600 | 3.229.547 | 1.937,73 | 300 | 968,86 |
| 020201XXXX - Bioquímica > R\$ 10,00 | JOAO PESSOA | 224 | 15.622.111 | 3.499,35 | 120 | 1.874,65 |
| 020201XXXX - Bioquímica Básica | JOAO PESSOA | 1.000 | 2.286.642 | 2.286,64 | 600 | 1.371,99 |
| 020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos | JOAO PESSOA | 1.000 | 3.680.222 | 3.680,22 | 600 | 2.208,13 |
| 020203XXXX - Exames sorológicos básicos | JOAO PESSOA | 70 | 2.832.208 | 198,25 | 20 | 56,64 |
| 020203XXXX - Exames sorológicos e imunológicos < = R\$ 10,00 | JOAO PESSOA | 150 | 4.948.533 | 742,28 | 100 | 494,85 |
| 020203XXXX - Exames Sorológicos e Imunológicos > R\$ 10,00 | JOAO PESSOA | 822 | 16.999.647 | 13.973,71 | 300 | 5.099,89 |
| 0202050000 - Exames de uroanálise | JOAO PESSOA | 610 | 2.471.387 | 1.507,55 | 510 | 1.260,41 |
| 0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | JOAO PESSOA | 20 | 3.700.000 | 74,00 | 10 | 37,00 |
| 0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA | JOAO PESSOA | 50 | 5.150.000 | 257,50 | 30 | 154,50 |
| 0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO) | JOAO PESSOA | 384 | 6.300.000 | 2.419,20 | 384 | 2.419,20 |
| 0301010056 - CONSULTA MEDICA EM SAUDE DO TRABALHADOR | JOAO PESSOA | 30 | 10.000.000 | 300,00 | 10 | 100,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista | JOAO PESSOA | 347 | 10.000.000 | 3.470,00 | 200 | 2.000,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223117 - Médico dermatologista | JOAO PESSOA | 180 | 10.000.000 | 1.800,00 | 100 | 1.000,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra | JOAO PESSOA | 242 | 10.000.000 | 2.420,00 | 120 | 1.200,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223142 - Médico neurologista | JOAO PESSOA | 324 | 10.000.000 | 3.240,00 | 120 | 1.200,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223144 - Médico oftalmologista | JOAO PESSOA | 503 | 10.000.000 | 5.030,00 | 200 | 2.000,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra | JOAO PESSOA | 200 | 10.000.000 | 2.000,00 | 150 | 1.500,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra | JOAO PESSOA | 64 | 10.000.000 | 640,00 | 30 | 300,00 |
| 0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223157 - Médico urologista | JOAO PESSOA | 70 | 10.000.000 | 700,00 | 30 | 300,00 |
| Sub Total | | | | | | 25.546,13 |
| Total do remanejamento | | | | | | 92.916,38 |

| Impacto Financeiro | |
|--------------------------------|---------------|
| Valor a menos para Guarabira | R\$ 67.370,25 |
| Valor a menos para João Pessoa | R\$ 25.546,13 |
| Valor a mais para Alagoinha | R\$ 92.916,38 |

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 109, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, para o município de Pedra Branca/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06), e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port origem 1.463 de 24.06.11), que estabelece as metas para o CEO, e no seu art. 1, inciso 4º, diz “A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades abaixo citadas, não for atingidos por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.”.

A Paraíba tem 95 Centros de Especialidades Odontológicas habilitados;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que estabelece as metas para o CEO, e no seu art. 1, inciso 4º, diz “A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades abaixo citadas, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, será mantida até a regularização da produção mínima”;

Não haver impedimento por parte das portarias do Ministério da Saúde que normatizam o Centro de Especialidade Odontológica, em relação a base populacional, nem quanto ao número de Equipes de Saúde Bucal, implantadas no município;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I para o município de Pedra Branca/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 110, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a proposta de emenda parlamentar para aquisição de tomógrafo computadorizado para Hospital Regional de Picuí

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de Setembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de aquisição de equipamento e material permanente, cadastrada no FNS sob o nº 03609.5950001/20-008, referente à aquisição de um tomógrafo para o Hospital Regional de Pícuí Dr. Filipe Thiago Gomes, CENES 2757710.

Parágrafo único. A ampliação dos novos serviços será custeada integralmente com recursos próprios até pactuação do município com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 111, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a transferência da gestão do Hospital Infantil Noaldo Leite - CNES 2605481, atualmente sob gerência estadual e gestão municipal, para gestão Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência da gestão do Hospital Infantil Noaldo Leite - CNES 2605481, atualmente sob gerência estadual e gestão municipal, para gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 112, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a transferência da gestão da Maternidade Peregrino Filho - CNES 2605414, atualmente sob gerência estadual e gestão municipal, para gestão Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência da gestão da Maternidade Peregrino Filho - CNES 2605414, atualmente sob gerência estadual e gestão municipal, para gestão Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 113, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS Patos/PB para o FES/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Resolução CIB/PB, Nº 112 de 10 de setembro de 2020, que aprova a mudança de gestão municipal da Maternidade Peregrino Filho, para gestão estadual;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Patos, Assistência Hospitalar e Ambulatorial (população própria e referenciada) para o FES, no valor de R\$ 1.803.343,01 (um milhão oitocentos e três mil trezentos e quarenta e três reais e um centavo)/ano, referente as ações realizadas na Maternidade Peregrino Filho CNES 2605414, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 113, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

| Assistência | População Própria | | População Referenciada | | Total Financeiro |
|--------------------------|-------------------|-------------------|------------------------|---------------------|---------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro | |
| Assistência hospitalar | 1054,48 | 623.426,48 | 1.729 | 1034361,602 | 1.657.788,08 |
| Assistência ambulatorial | 5.552 | 56.392,86 | 8.557 | 89.162,08 | 145.554,94 |
| Total | 6.607 | 679.819,34 | 10.285 | 1.123.523,68 | 1.803.343,01 |

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 114, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Patos/PB para o FES/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Resolução CIB/PB, Nº 111 de 10 de setembro de 2020, que aprova a mudança de gestão municipal do Hospital Infantil Noaldo Leite, para gestão estadual;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Patos, Assistência Hospitalar e Ambulatorial (população própria e referenciada) para o FES, no valor de R\$ 856.201,59 (oitocentos e cinquenta e seis mil duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos)/ano, referente as ações realizadas no Hospital Infantil Noaldo Leite, CNES 2605481, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 114, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Programação a ser executada pelo Hospital Infantil Noaldo Leite, CNES 2605481/PB.

| Assistência | População Própria | | População Referenciada | | Total Financeiro |
|--------------------------|-------------------|-------------------|------------------------|-------------------|-------------------|
| | Físico | Financeiro | Físico | Financeiro | |
| Assistência hospitalar | 272 | 126.885,49 | 462 | 213.014,86 | 339.900,35 |
| Assistência ambulatorial | 33.380 | 299.350,32 | 19.194 | 216.950,92 | 516.301,24 |
| Total | 33.652 | 426.235,81 | 19.656 | 429.965,78 | 856.201,59 |

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 115, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o remanejamento de recursos MAC, referente a 10ª parcela de 2020, Número de Protocolo 225091732009.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando a necessidade de adequação as novas regras para operacionalização do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade, por meio do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle de Teto MAC - SISMAC.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos MAC, referente a 10ª parcela de 2020, Número de Protocolo/SISMAC 225091732009, com atualizações das pactuações em CIB, conforme planilha anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Remanejamento de Recursos MAC - Referência: 10/09/2020 SISMAC v2.0

UF: 25 - PARAIBA Número do Protocolo: 225091732009 Técnico Responsável: Ana Lúcia de Sousa

Parcela: 10ª/2020 Secretário de Estado de Saúde: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS Presidente do COSEMS: SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA

Observação:

Quadro Consolidado - Valores Anuais

Table with 4 columns: Teto Financeiro MAC, Gestão Estadual, Gestão Municipal, Total da UF. Rows include Teto Máx Vigente, Teto Máx Solicitado, and Resultado.

Remanejamento do recurso sob Gestão Estadual - Valores Anuais

Table with 7 columns: IBGE, Estado, Vigente (Allocated to SES, to municipalities), Remanejamento (Allocated to SES, to municipalities), Resultado (Allocated to SES, to municipalities).

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 116, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

A Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

O Plano Estadual de Contingência para o COVID 19; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba, conforme Planilhas em anexo I e II;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Table with 15 columns: UF, IBGE, MUNICÍPIO, CNES, NOME HOSPITAL, LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19, LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19, LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19, LEITOS UTI PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19, LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIÇÃO COVID-19, LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS AMPLIÇÃO COVID-19, AMPLIÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19, AMPLIÇÃO LEITOS UTI PEDIÁTRICOS COVID-19, OBSERVAÇÕES, REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME), REFERÊNCIA ANO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (EMAIL), DATA DE ATUALIZAÇÃO.

Table with 15 columns: UF, IBGE, MUNICÍPIO, CNES, NOME HOSPITAL, LEITOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19, OBSERVAÇÕES, REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME), REFERÊNCIA ANO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (TELEFONE), DATA DE ATUALIZAÇÃO.

ANEXO II

LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO

Table with 10 columns: UF, IBGE, MUNICÍPIO, CNES, NOME HOSPITAL, LEITOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19, OBSERVAÇÕES, REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME), REFERÊNCIA ANO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (TELEFONE), DATA DE ATUALIZAÇÃO.

Signature of Geraldo Antonio de Medeiros, Presidente da CIB/PB.

Signature of Soraya Galvão de Araújo Lucena, Presidente do COSEMS/PB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 60/2020.

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

DECLARAÇÃO “AD REFERENDUM”**A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:**

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

A Portaria 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;

A Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que o prazo para colocar no sistema acaba antes da próxima reunião da CIB/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de Transportes Sanitário Eletivo do município de Ouro Velho/PB, com propostas nº 11348.410000/1200-03.

Art. 2º - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 61/2020.

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

DECLARAÇÃO “AD REFERENDUM”**A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:**

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

A Portaria 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;

A Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que o prazo para colocar no sistema acaba antes da próxima reunião da CIB/PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de Transportes Sanitário Eletivo do município de Píspirituba/PB, com propostas nº 12044.829000/1200-04.

Art. 2º - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 026/2020

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor **JOÃO CARLOS RIVES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 900.863-2, para ser a responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

| | | |
|-------------------|---|--|
| Termo de Contrato | Objeto do Contrato | Vigência |
| Nº 008/2020 | Prestação de serviços de vigilância armada especializada (EMERGENCIAL). | 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato. |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Batista dos Santos
Diretor Presidente em Exercício

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO Nº 23/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar 04 (quatro) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para as obras de Construção da Oficina Ortopédica na FUNAD, em João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 59/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 947/2020**.

II – Gerência Setorial para as obras de Pavimentação de diversas ruas em Marcação/PB (Via de acesso e via local 01 na Aldeia Camurupim e Via de acesso na Aldeia Tramataia), objeto da **Tomada de Preços nº 63/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1218/2020**.

III – Gerência Setorial para as obras de Reforma do Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. Santo Antônio, em Piancó/PB, objeto da **Concorrência nº 05/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 2354/2019**.

IV – Gerência Setorial para as obras de Construção do Novo Prédio da Escola E.E. F.M. Malaquias Batista Feitosa, em São Sebastião do Umbuzeiro/PB, objeto da **Concorrência nº 06/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 371/2019**.

Art. 2º - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

Parágrafo único – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Casa de José Américo

PORTARIA 008/2020

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Novo Estatuto do Órgão, aprovado pelo Novo Decreto Lei nº 11.612, de dezembro de 2019, **RESOLVE** nomear, THIAGO VASCONCELOS BRITO, mat. 840.227-8; REJANE MAYER VENTURA, mat. 74.837; JANETE LINS RODRIGUEZ, mat. 122.417-4; LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA, mat. 840.228-0; LIDIANA CARVALHO RAMOS CAVALCANTI, mat. 840.194-2; NADÍGILA DA SILVA CAMILO, mat. 840.197-8; MARIA HELENA SERRANO DE FRANÇA LINS, mat. 840.254-3, para a partir da data da publicação deste ato, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão técnica destinada à estudos, discursões e adequações em torno do Novo Estatuto e do Regimento Interno desta Fundação.



FERNANDO ANTONIO MOURA DE LIMA
PRESIDENTE

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0052/2020

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

| Processo | Nome | Matrícula | Portaria | Assunto | Fundamentação Legal |
|-------------|--|-----------|-----------|--|--|
| 04.358/2020 | Andrea Maria Calazans Pacheco Pacifico | 5.25298-8 | 0559/2019 | Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral no Refugee Law Initiative (RLI), School of Advanced Studies - University of London - Londres - Inglaterra, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/10/2020 a 30/09/2021. Republicar por incorreção. Publicada no DOE/PB em 08/08/2019. | Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/028/2013. |
| 04.358/2020 | Andrea Maria Calazans Pacheco Pacifico | 5.25298-8 | 0386/2020 | Exoneração, a pedido, de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do(a) Mestrado em Relações Internacionais – PRPGP, a partir de 01/10/2020. | Art. 33, da Lei Complementar 58/2003. |
| 04.755/2020 | Jhonatan Pallmer Nascimento Oliveira | 6.05424-8 | 0376/2020 | Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do(a) Curso de Licenciatura em Matemática – C CHE – Câmpus VI. Republicar por incorreção. Publicada no DOE/PB em 10/09/2020 por meio da Resenha 0048/2020. | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012. |

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 18 de setembro de 2020.



Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 171-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| | | | |
|----|----------|----------------------------|-------------------|
| 01 | 03604-20 | CLEIDE XAVIER LIRA MACHADO | REVERSÃO DE QUOTA |
|----|----------|----------------------------|-------------------|

João Pessoa 18 de setembro de 2020

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 169-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| | | | |
|----|----------|--------------------------|--------------------|
| 01 | 04644-20 | LUANA CAROLINA DA PAZ | REVERSÃO DE QUOTA |
| 02 | 04851-20 | MARIA EUGENIA ALVES DIAS | REAJUSTE DE PENSÃO |

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

| Nº | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------|-----------|--------------------|
| 01 | 20.010.446-2 | 160.872-0 | ERIC ALVES PEIXOTO |

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº 006/SES/2020
RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº 310820564

OBJETO: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, CREDENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA TORÁCICA PARA ATUAR NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar de Habilitação do Edital de Chamada Pública nº 006/SES/2020, emitido após análise do item 6. do instrumento convocatório pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde. Neste sentido, apresenta-se o resultado preliminar:

Empresão habilitado no Edital de Chamada Pública nº 006/SES/2020

| INSCRIÇÃO | EMPRESA | CNPJ | EXIGÊNCIA NÃO ATENDIDA |
|-----------|-------------------------------------|--------------------|--|
| 01 | MARCOS WAGNER DE SOUSA PORTO EIRELI | 31.846.650/0001-86 | 6.1.2.1, 6.1.3.4, 6.1.4.4; 6.1.4.6; 6.1.4.7. |
| 02 | VITANEURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 35.974.692/0001-53 | 6.1.2.1, 6.1.4.4 e 6.1.4.7. |

Considerado o caráter não excluyente do procedimento de credenciamento, com relação às empresas que não atenderam as disposições do item 6. do instrumento convocatório, fica consignado o prazo contido no item 8.1 do Edital para complementação da documentação.

João Pessoa - PB, 17 de Setembro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde
Matrícula nº 169.135-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

5º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

| Servidora | Matrícula | Processo nº |
|--|-----------|-------------|
| JOSE CARLOS E SILVA | 85.611-8 | 230517545 |
| ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS S LIMA | 168.049-8 | 060220560 |
| NARA MELISSA DE ALMEIDA BEZERRA | 181.664-1 | 060220576 |

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
Presidente da CPAD/SES-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 018/2020/SES/SEAD/ESPEP-
2ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna pública a 2ª Convoca-

ção do Edital nº 018/2020/SEAD/SES/ESPEP para contratação temporária de Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 26 de agosto de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Relação da 2ª Convocação dos profissionais inscritos na 2ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado do Edital de Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Ordem de classificação, Nome e Pontuação.
- 1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 4.7, 5 e 12 deste edital.
- 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 018/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/08/2020.
- 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 4.7, 5 e 12 ficará sujeito a não contratação.
- 1.5. Os profissionais convocados **deverão entrar em contato com o local** para o qual foi designado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.
- 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer de **21 a 25 de Setembro no setor de Recursos Humanos do Hospital, conforme descrito abaixo.**

Local: Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Endereço: Av. Orestes Lisboa, s/n. Bairro: Conjunto Pedro Gondim
Telefones: (83) 3216-5773, (83) 3216-5740, (83) 3216-5778

FUNÇÃO: MÉDICO -NEUROCIRURGIA
LOCAL: JOÃO PESSOA

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | NOME | PONTUAÇÃO |
|------------------------|---|-----------|
| 1º | PEDRO PAULO MARCHESI MELLO | 42 |
| 2º | HERIKA KARLA NEGRI BRITO DE VASCONCELOS | 28 |
| 3º | LUIZ SEVERO BEM JÚNIOR | 26 |
| 4º | MARCOS RODRIGO PEREIRA EISMANN | 26 |

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
 Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

4º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

| Servidora | Matrícula | Processo nº |
|-----------------------------------|-----------|-------------|
| MARESSA CARME COSTA | 181.694-2 | 060220574 |
| CAROLINA MARIA DE LIMA | 181.671-3 | 060220575 |
| SEPHORA VERONICA DOS SANTOS ALVES | 162.123-8 | 030220569 |

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
 Presidente da CPAD/SES-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

5º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

| Servidora | Matrícula | Processo nº |
|--|-----------|-------------|
| JOSE CARLOS E SILVA | 85.611-8 | 230517545 |
| ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS S LIMA | 168.049-8 | 060220560 |
| NARA MELISSA DE ALMEIDA BEZERRA | 181.664-1 | 060220576 |

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

PUBLICADO NO DOE DE 18/09/2020
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
 Presidente da CPAD/SES-PB

Polícia Militar
da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO GERAL

PROCESSO Nº 15.000.000043.2020

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.907.776/0001-00, sito na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB.

NOTIFICADA: **META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 29.903.019/0001-20), com sede na Rua Presidente Delfim Moreira, 812, Bessa, João Pessoa/PB, CEP 58.035-260.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008,

1. NOTIFICA a empresa **META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 29.903.019/0001-20), vencedora dos itens 3.0, 4.0, 5.0, 6.0 e 7.0 da Ata de Registro de Preços nº 0129/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 104/2019-Processo Licitatório nº 19.000.003681.2019, por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura de Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento do Contrato nº 0084/2019, Registro CGE nº 19-02819-9, cujo objeto contratual reside no fornecimento de **UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, tendo em vista que essa empresa não realizou a entrega do ITEM 5[código 100043 (item 7.0 da ARP)] do instrumento contratual em sua totalidade, consoante Ofício nº 0061/2020/SSMCI, cópia anexa, e, se comprovado, ficará sujeita as sanções previstas no Termo de Referência do instrumento editalício, no instrumento contratual e na legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 9.697/2012).

2. FICA a empresa notificada para apresentar defesa, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação/recebimento desta notificação, com fundamento no § 2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo a defesa ser entregue no Protocolo (térreo) do Quartel do Comando Geral da PMPB, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa/PB, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

3. Os autos do Processo Administrativo nº 15.000.000043.2020 permanecerão com vista franqueada ao interessado, no setor de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, 2º andar, Quartel do Comando Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, o que não modifica ou altera o prazo concedido para apresentação de defesa.

EULLER DE ASSIS CHAVES – CEL QOC
 Comandante-Geral da PMPB